CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39LZ-2AZJ-7S2R-6HSK

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-017738.989.24-3 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsáveis: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$607.863,27, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-018289.989.24-6 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39LZ-2AZJ-7S2R-6HSK

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsável: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$607.863,27, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-018330.989.24-5 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsáveis: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39LZ-2AZJ-7S2R-6HSK

R$607.863,27, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO E INTERVENÇÃO MUNICIPAL. DESPROPORCIONALIDADE DOS GASTOS COM PESSOAL. DESPESAS IMPRÓPRIAS. MANUTENÇÃO DA ENTIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A REQUISIÇÃO. INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO EXIME A ENTIDADE DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MULTA NOS TERMOS DO ARTIGO 104, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39LZ-2AZJ-7S2R-6HSK